

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

## EDITAL

(Processo nº 005/2025)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eduardo Lima Santana de Ávila, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço unitário por litro**, objetivando a **aquisição de gasolina comum** para abastecimento da frota oficial, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, consoante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A presente licitação será regida pelas seguintes disposições:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de 18.000 litros de gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença, de forma parcelada e conforme a demanda, durante o exercício de 2025, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

CNAE	Item	Descrição	Quantidade	Valor
4731-8/00	1	Fornecimento de gasolina comum	18.000	R\$ 6,18 / litro

1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT do Compras.gov.br e as constantes no TR e neste edital, prevalecerão as últimas.

1.1.2. As bombas de combustíveis deverão estar localizadas no município de Valença-RJ, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, dentre outros, em flagrante prejuízo à economicidade.

### CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este edital está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Demais legislações correlatas e normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA 3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço unitário por litro**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 4 - LOCAIS E PRAZOS**

4.1. A sessão pública será realizada no dia **04/02/2025, às 10:00h** (horário de Valença, RJ), na sede da Câmara Municipal de Valença, localizada na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença - RJ.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão, será designada nova data para a abertura do certame, mediante comunicação oficial aos interessados.

### **CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas locais, legalmente estabelecidas e especializadas no fornecimento de combustíveis, que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.1. Para efeitos deste edital, consideram-se empresas locais aquelas sediadas no Município de Valença, RJ, com registro nos órgãos competentes e comprovada capacidade operacional para fornecimento de gasolina.

5.2. É vedada a participação de consórcios de empresas, considerando a natureza do objeto licitado e o eventual comprometimento da concorrência.

5.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

5.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, nos termos da legislação aplicável.

5.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Valença – RJ, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Valença, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

5.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.4. Para verificar as condições de participação previstas nesta cláusula, o Pregoeiro realizará consultas nas seguintes bases de dados:

5.4.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>.

5.4.3. Consulta ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

5.5. Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas nesta cláusula, o Pregoeiro relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, considerando a necessidade de garantir a qualidade e o fornecimento direto da gasolina.

## **CLÁUSULA 6 – DA APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

### **6.1. Entrega das Propostas**

As licitantes deverão apresentar suas propostas iniciais, por escrito, em **envelopes lacrados**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme especificado no preâmbulo deste edital.

### **6.2. Conteúdo das Propostas**

As propostas deverão conter:

a) O preço unitário por litro e o preço total para o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) litros de gasolina, expressos em algarismos arábicos, na moeda corrente nacional, considerando até os centavos;

b) Declarações firmadas em documento próprio, abrangendo:

- Ciência e aceitação integral do edital e seus anexos;
- Inclusão de todos os custos necessários ao cumprimento de obrigações legais e fiscais;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Ciência das condições locais e logísticas para execução do objeto;
- Concordância com as condições de entrega e documentação exigidas.

### **6.3. Critérios de Aceitabilidade**

As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

- a) Vícios insanáveis ou ausência de conformidade com o edital e seus anexos;
- b) Preços inexequíveis, simbólicos ou superiores ao orçamento estimado;
- c) Desconformidade insanável com os requisitos técnicos ou comerciais;
- d) Ausência de comprovação de exequibilidade econômica ou financeira, quando exigida pela Administração.

### **6.4. Exequibilidade das Propostas**

Será considerada inexequível a proposta que:

- a) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- b) Não cubra os custos mínimos de aquisição, transporte e fornecimento, conforme parâmetros de mercado e estudos prévios.

### **6.5. Validade das Propostas**

As propostas terão validade de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido esse prazo sem convocação para assinatura do contrato, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

### **6.6. Análise de Conformidade**

A análise da proposta vencedora levará em consideração:

- a) Compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- b) Conformidade dos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores globais estimados.

### **6.7. Complementação de Documentos**

Havendo necessidade de complementação de informações ou documentos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e informar aos participantes a nova data e horário para sua continuidade.

### **6.8. Continuidade do Processo**

Aceita a proposta ajustada e verificada sua conformidade, a sessão prosseguirá com a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora.

### **6.9. Implicações da Apresentação da Proposta**

A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA 7 – DA SESSÃO PÚBLICA**

### **7.1. Condução da Sessão**

A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, na data, horário e local indicados no preâmbulo do edital, com a presença das licitantes ou de seus representantes legais, devidamente credenciados.

### **7.2. Abertura das Propostas**

As propostas apresentadas em envelopes lacrados serão abertas pelo Pregoeiro, que verificará sua conformidade com os requisitos do edital.

### **7.3. Registro em Ata**

Todos os atos realizados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

### **7.4. Manifestações e Questionamentos**

Eventuais manifestações ou questionamentos deverão ser apresentados diretamente ao Pregoeiro durante a sessão pública, sob pena de preclusão do direito de questionamento em momento posterior.

### **7.5. Suspensão da Sessão**

O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, justificando os motivos e registrando em ata a nova data e horário para a continuidade dos trabalhos.

## **CLÁUSULA 8 – DA FASE DE DISPUTA**

### **8.1. Modo de Disputa Aberto**

A fase de lances será conduzida presencialmente pelo Pregoeiro, no modo "aberto", conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

### **8.2. Apresentação de Lances**

As licitantes classificadas poderão apresentar lances sucessivos, em valores inferiores ao menor lance registrado, respeitando o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

### **8.3. Exclusão de Lances Inexequíveis**

O Pregoeiro poderá excluir lances manifestamente inexequíveis, fundamentando sua decisão e registrando-a em ata.

### **8.4. Empates**

Havendo empate de propostas, será adotado o critério de desempate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, concedendo preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

### **8.5. Negociação**

Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá abrir fase de negociação direta com a licitante que apresentou o menor preço, com o objetivo de obter condições mais vantajosas.

## **CLÁUSULA 9 – DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

### **9.1. Análise Final das Propostas**

As propostas classificadas serão verificadas quanto à sua conformidade com as especificações técnicas e comerciais do edital e do Termo de Referência.

### **9.2. Critérios de Desclassificação**

As propostas poderão ser desclassificadas caso:

- a) Não atendam às especificações técnicas;
- b) Apresentem preços inconsistentes ou inexequíveis;
- c) Faltem comprovação de viabilidade econômica ou financeira.

### **9.3. Registro e Justificação**

O Pregoeiro apresentará, mediante despacho fundamentado, as razões para desclassificação das propostas, registrando-as em ata.

## **CLÁUSULA 10 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no §1º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Somente poderão usufruir dos critérios de preferência previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as licitantes que se enquadrem nos termos do artigo 3º da mesma lei e que tenham declarado tal condição no momento da entrega da documentação de habilitação.

**10.3.** Havendo participação de microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) na sessão de lances, serão aplicados os critérios de preferência previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito abaixo:

**10.3.1.** Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta não tiver sido apresentada por uma ME/EPP e houver proposta de ME/EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.1.1.** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de até 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso atenda às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame.

**10.3.1.2.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as demais ME/EPP, na ordem classificatória, cujas propostas estejam dentro do limite de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito de preferência.

**10.3.2.** Caso nenhuma ME ou EPP seja vencedora conforme disposto no subitem anterior, será declarada vencedora a licitante originalmente melhor classificada.

**10.4.** O Pregoeiro deverá registrar em ata todas as etapas relacionadas à aplicação dos critérios de preferência, detalhando a convocação das ME/EPP, as respostas apresentadas e o resultado de cada etapa, assegurando a transparência e rastreabilidade do processo.

**10.5.** Em caso de empate real (valores exatos) entre duas ou mais ME/EPP, será realizado sorteio entre as licitantes empatadas, nos termos do artigo 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O sorteio será conduzido pelo Pregoeiro com a presença dos representantes das licitantes, devidamente registrado em ata.

**10.6.** A condição de ME ou EPP deverá ser comprovada no momento da habilitação, mediante apresentação de documentação comprobatória, sob pena de perda do direito de preferência.

## **CLÁUSULA 11 – DO JULGAMENTO**

**11.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por litro**, conforme especificado neste edital e seus anexos.

**11.2.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o menor preço por litro de gasolina, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste edital.

**11.3.** Em caso de desclassificação da proposta vencedora durante a fase de habilitação, será convocada a licitante com a segunda proposta de menor preço por litro, desde que atenda integralmente às condições exigidas neste edital e seus anexos.

**11.4.** Eventuais empates na fase de julgamento serão resolvidos aplicando-se os critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Na ausência de ME/EPP aptas ao exercício do direito de preferência, o julgamento será realizado exclusivamente com base no menor preço por litro ofertado pelas licitantes.

**11.6.** A análise da proposta vencedora levará em consideração a conformidade com todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem divergências técnicas ou comerciais significativas.

## **CLÁUSULA 12 – DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observando o critério de julgamento de menor preço por litro e o valor estimado para a contratação.

**12.2.** A negociação será realizada presencialmente entre o Pregoeiro e o representante da licitante mais bem classificada, assegurando a transparência do processo e a isonomia entre os participantes.

**12.3.** Caso a licitante mais bem classificada seja desclassificada após a negociação, o Pregoeiro poderá iniciar negociação com as demais licitantes classificadas, seguindo a ordem de classificação.



**12.4.** A negociação deverá ser registrada em ata, contendo o teor das propostas, os valores negociados e as justificativas apresentadas pelo Pregoeiro e pela licitante, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

**12.5.** A negociação não poderá implicar alteração das especificações técnicas ou comerciais estabelecidas no Termo de Referência, devendo limitar-se exclusivamente ao preço ofertado.

**12.6.** O Pregoeiro poderá propor um valor-alvo para a negociação, com base em parâmetros de mercado, estimativas orçamentárias e estudos preliminares, respeitando o limite do valor estimado para o certame.

**12.7.** Se não houver êxito na negociação com a primeira colocada, o Pregoeiro deverá justificar, em ata, os motivos da não aceitação das condições, para dar continuidade à negociação com a segunda colocada, sempre em conformidade com a ordem de classificação.

**12.8.** O Pregoeiro deverá conceder prazo razoável para a resposta da licitante durante a negociação, evitando decisões precipitadas e assegurando tempo adequado para análise da proposta.

### **CLÁUSULA 13 – DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação das licitantes será verificada durante a sessão pública do Pregão Presencial, com base na documentação apresentada em envelope lacrado, conforme especificado neste edital.

**13.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, além de conferir os demais documentos exigidos neste edital.

**13.3.** As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a) documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme especificado neste edital;
- c) documentação relativa à qualificação técnica, se aplicável;
- d) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) certidões negativas de falência ou recuperação judicial, expedidas no domicílio da licitante.

**13.4.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para a regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Durante esse período, a habilitação da licitante será considerada provisória.

**13.5.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, garantindo prazo razoável para a resposta das licitantes e assegurando que tais diligências não comprometam o regular andamento do certame.

**13.6.** A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação da licitante, salvo se o vício puder ser sanado imediatamente durante a sessão pública. Consideram-se sanáveis, para fins deste edital, erros formais ou materiais que não comprometam a análise de mérito dos documentos exigidos.

**13.7.** Caso algum documento apresentado esteja vencido ou tenha sua validade questionada, será considerada sua data de emissão ou revalidação. Quando o órgão expedidor não especificar prazo de validade, será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo disposição em contrário.

**13.8.** Durante a fase de habilitação, o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades para verificar as condições de habilitação das licitantes, registrando em ata os resultados das consultas realizadas.

**13.9.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato físico, legíveis e acompanhados de declaração de veracidade e autenticidade firmada pelo representante legal da empresa ou por profissional habilitado, como advogado ou contador, devidamente identificado.

- A autenticação em cartório será facultativa, sendo suficiente a declaração expressa do responsável, nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito da Administração de solicitar a autenticação ou conferência com o original a qualquer momento para fins de comprovação.
- O licitante é integralmente responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de irregularidade.

**13.10.** A documentação exigida será analisada imediatamente após a abertura dos envelopes, e as decisões referentes à habilitação ou inabilitação das licitantes serão registradas em ata.

**13.11.** Concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro anunciará o resultado e concederá às licitantes presentes a oportunidade de manifestação quanto ao procedimento, que deverá ser feita oralmente e será registrada em ata, garantindo a transparência do processo.

**13.12. Representação nas Sessões:** A participação das licitantes na sessão pública poderá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por procurador formalmente constituído. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Procuração, com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para atuar no certame;
- b) Documento de identificação oficial do procurador;

#### **CLÁUSULA 14 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às exigências deste edital e ao objeto da licitação para o fornecimento de 18.000 litros de gasolina.

**14.1.1.** O Pregoeiro deverá apresentar oralmente e registrar em ata todas as etapas do processo de análise das propostas subsequentes, detalhando as razões para desclassificação ou inabilitação, garantindo a transparência e rastreabilidade do procedimento.

**14.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a mesma será declarada vencedora do certame.

**14.3.** A declaração da licitante vencedora será feita de forma oral, durante a sessão pública, com o registro imediato na ata de licitação. Ao final da sessão, a ata será disponibilizada para ciência das licitantes presentes, assegurando o respeito ao princípio da publicidade.

**14.4.** No caso de eventual recurso interposto por licitante desclassificada ou inabilitada, a sessão poderá ser suspensa pelo Pregoeiro para análise do recurso. A licitante terá prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A nova data e horário para retomada dos trabalhos serão informados durante a sessão pública e registrados em ata.

#### **CLÁUSULA 15 – DO RECURSO**

**15.1.** Qualquer licitante poderá, imediatamente após a declaração do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer de forma oral durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

**15.1.1.** A manifestação de intenção de recurso deverá ser feita oralmente e registrada imediatamente em ata pelo Pregoeiro, com o fundamento sucinto e claro do recurso.

**15.2.** Após a manifestação de intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, diretamente à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro.

**15.2.1.** As razões recursais deverão ser entregues fisicamente na sede da Câmara Municipal de Valença, acompanhadas da documentação pertinente, conforme especificado neste edital.

**15.3.** As demais licitantes serão intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização do conteúdo integral das razões recursais e dos documentos que as instruem.

**15.4.** Será assegurado às licitantes interessadas o acesso imediato aos autos do procedimento licitatório, garantindo-se transparência e ampla defesa.

**15.4.1.** Toda diligência promovida para esclarecer ou complementar razões e contrarrazões recursais será registrada em ata pelo Pregoeiro, incluindo os documentos solicitados e as respostas obtidas.

**15.5.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida. Caso não reconsidere, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Valença para julgamento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, de forma fundamentada.

**15.6.** O julgamento do recurso pelo Presidente da Câmara será devidamente fundamentado, e o resultado será comunicado diretamente às partes interessadas por meio de ofício e publicado no Boletim Oficial do Município de Valença, assegurando ampla publicidade.

**15.7.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, respeitando os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

**15.7.1.** A decisão final indicará expressamente os atos invalidados e os que foram mantidos, assegurando clareza e transparência.

**15.8.** Durante a análise dos recursos, será garantida às licitantes recorrentes a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais, caso solicitados pela Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**15.9.** Caso o recurso administrativo não seja aceito, as licitantes poderão, se cabível, recorrer às instâncias competentes, conforme previsto no regulamento interno da Câmara Municipal de Valença.

## **CLÁUSULA 16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, conforme disposto neste edital e na legislação aplicável.

**16.2.** A adjudicação será feita de forma global à licitante vencedora do lote único, conforme o critério de julgamento de menor preço por litro estabelecido neste edital.

**16.2.1.** A adjudicação será realizada exclusivamente à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, atendendo integralmente às especificações técnicas e às condições previstas no Termo de Referência.

**16.3.** A homologação será realizada após a conclusão de todas as etapas do certame, incluindo a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos, bem como a verificação de conformidade das propostas com as especificações deste edital.

**16.3.1.** O ato de homologação será publicado no Boletim Oficial do Município de Valença, assegurando ampla publicidade e transparência.

**16.4.** Na hipótese de anulação do pregão por decisão administrativa ou judicial, será feita comunicação formal às licitantes, detalhando as razões da anulação e os atos a serem realizados para a regularização do procedimento.

**16.5.** A adjudicação não gera direito adquirido à contratação, estando a homologação e a assinatura do contrato condicionadas à conveniência e oportunidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e à continuidade do interesse público.

**16.6.** A homologação do pregão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de todas as etapas do certame, salvo se houver recurso pendente de julgamento, decisão judicial que determine a suspensão, ou motivo de força maior devidamente justificado pela Administração.

**16.7.** A anulação do pregão poderá ocorrer em qualquer fase do certame, caso sejam detectados vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam a legalidade do procedimento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**16.8.** A homologação da contratação estará condicionada à existência de recursos financeiros orçamentários disponíveis, conforme previsão no Termo de Referência e no planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Valença.

**16.9.** Todas as licitantes serão notificadas formalmente sobre a adjudicação e a homologação do certame. O resultado será divulgado por meio do Boletim Oficial do Município de Valença e afixado em local público na sede da Câmara Municipal de Valença, assegurando ampla publicidade.

**16.10.** Após a homologação, será elaborado o contrato com a licitante vencedora, observando o modelo constante no Anexo do edital e as condições especificadas na proposta vencedora e no Termo de Referência. A assinatura do contrato será precedida da verificação de regularidade jurídica e fiscal.

## **CLÁUSULA 17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante vencedora do lote único será convocada para assinar o contrato referente à aquisição de 18.000 litros de gasolina, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante o transcurso do prazo, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.2.** A convocação para assinatura do contrato será feita formalmente pela Câmara Municipal de Valença, por meio de ofício, podendo ser complementada por e-mail institucional, assegurando o registro de envio e recebimento.

**17.3.** A assinatura do contrato será realizada presencialmente na sede da Câmara Municipal de Valença.

**17.3.1.** Caso o contrato esteja disponível em formato digital e a Administração possua ferramentas para assinatura eletrônica, poderá ser permitida a assinatura digital do contrato mediante uso de certificação ICP Brasil, desde que previamente acordado com a licitante vencedora.

**17.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, a Administração, por meio do Pregoeiro, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação exigidas no certame, incluindo consultas a bases públicas, como Receita Federal e outros cadastros de regularidade.

**17.5.1.** Se constatada a perda das condições de habilitação, a Administração comunicará formalmente à licitante vencedora para apresentar esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Persistindo as irregularidades, poderá ser declarada a caducidade da adjudicação e convocado o próximo classificado.

**17.6.** A assinatura do contrato será precedida da apresentação de garantias, se exigidas no Termo de Referência e previstas neste edital, devendo ser entregues no ato da assinatura ou em prazo especificado pela Administração.

**17.6.1.** As garantias exigidas poderão ser prestadas na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme indicado no edital e no Termo de Referência.

**17.7.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo disposição diversa expressa no próprio contrato ou no Termo de Referência.

**17.8.** Antes da convocação para assinatura do contrato, a Administração poderá enviar uma comunicação preliminar à licitante vencedora, confirmando a intenção de contratação e verificando a disponibilidade para assinatura no prazo previsto.

**17.9.** A licitante vencedora deverá devolver o contrato devidamente assinado à Câmara Municipal de Valença, com confirmação de recebimento por parte da Administração, seja fisicamente ou, quando aplicável, por meio eletrônico.

**17.10.** A Administração poderá solicitar, antes da assinatura do contrato, a apresentação de documentos complementares para confirmação das condições de habilitação, especialmente se houver indícios de alterações cadastrais ou fiscais relevantes.

**17.11.** O não cumprimento das condições de assinatura do contrato no prazo previsto implicará na aplicação das penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**17.12.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Valença designará formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

**17.13.** A Administração deverá garantir condições adequadas para a assinatura do contrato, disponibilizando todas as informações necessárias e resolvendo eventuais dúvidas por parte da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES**

**18.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e neste edital.

**18.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 17.4 e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão igualmente sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

**18.3.** Caso a licitante ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**18.3.1.** Além das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- **18.3.1.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato; e
- **18.3.1.2.** determinar a rescisão unilateral do contrato.

**18.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, aplicada nos seguintes percentuais:

- **18.4.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- **18.4.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 2º ao 15º dia;
- **18.4.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, do 16º ao 30º dia;
- **18.4.4.** Após o prazo estabelecido no item 18.4.3, será aplicada, cumulativamente, multa punitiva nos limites fixados no item 18.3.1.1,



respeitando o limite máximo estipulado no contrato ou na legislação aplicável.

**18.5.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, os atos lesivos à administração pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades da referida Lei.

**18.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mesmo que diferido.

**18.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, considerando a gravidade da infração, reincidência e circunstâncias do caso concreto, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**18.8.** A aplicação de sanções será formalizada por meio de despacho fundamentado da autoridade competente, indicando os motivos, a base legal e os efeitos da sanção.

**18.9.** Em caso de aplicação de multas, será emitida notificação formal, por escrito, à licitante ou ao fornecedor beneficiário, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento ou apresentação de defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**18.10.** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos à licitante ou ao fornecedor beneficiário, conforme previsto no contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para cobrança.

**18.11.** A rescisão unilateral do contrato será formalizada por notificação escrita à licitante ou ao fornecedor beneficiário, indicando os motivos e as disposições legais aplicáveis, em conformidade com os arts. 89 a 91 da Lei nº 14.133/2021.

**18.12.** A dosimetria das sanções deverá considerar fatores como a gravidade da infração, a reincidência, o dano ao erário, a vantagem obtida indevidamente e a capacidade econômica da infratora.

**18.13.** A reincidência em infrações contratuais ou administrativas poderá resultar na aplicação de sanções mais severas, respeitando os limites previstos no edital e na legislação aplicável.

**18.14.** Antes de aplicar sanções mais severas, a Administração poderá propor uma tentativa de conciliação formal com a licitante ou o fornecedor, por meio de notificação, concedendo prazo de até 03 (três) dias úteis para resposta, visando ao saneamento das irregularidades de forma consensual.

**18.15.** As sanções previstas neste edital serão aplicadas pela autoridade competente, conforme indicada no Termo de Referência, sendo esta a Presidência da Câmara Municipal de Valença ou o gestor designado responsável pelo contrato.

**18.16.** A licitante ou o fornecedor beneficiário poderá solicitar revisão das sanções aplicadas, mediante requerimento fundamentado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência formal da comunicação oficial.

## **CLÁUSULA 19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**19.1.** Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição protocolada na sede da Câmara Municipal de Valença, com fornecimento de comprovante de recebimento, ou enviada para o e-mail oficial indicado no edital.

**19.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.2.2.** O Pregoeiro deverá fundamentar a resposta à impugnação, indicando os motivos, a base legal e as justificativas técnicas adotadas, assegurando transparência e clareza na decisão.

**19.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.3.1.** A nova data para a realização do certame será amplamente divulgada nos meios oficiais da Câmara Municipal de Valença, incluindo o Boletim Oficial e o Portal da Transparência, garantindo a publicidade e o acesso aos interessados.

**19.4.** Os pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante protocolo na sede da Câmara ou envio para o e-mail oficial.

**19.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.4.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, exposição clara das dúvidas e, se aplicável, a indicação das cláusulas do edital que suscitaram os questionamentos.

**19.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Valença e afixadas na sede da Câmara, garantindo o acesso aos interessados.

**19.6.** O Pregoeiro poderá convocar reunião presencial com os interessados para esclarecer eventuais dúvidas de maior complexidade, garantindo o princípio da transparência e a boa-fé administrativa.

**19.7.** Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento resulte em alteração do edital, será reaberto o prazo para apresentação de propostas, garantindo a ampla concorrência e a igualdade de condições.

**19.8.** O Pregoeiro, com o auxílio do setor técnico competente, será o responsável pela análise das impugnações, assegurando que a decisão seja tomada de maneira objetiva, técnica e fundamentada.

**19.9.** Todas as impugnações recebidas serão registradas em ata, indicando o conteúdo da petição, a decisão proferida e as medidas adotadas pela Administração, assegurando rastreabilidade.

**19.10.** Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração do edital, a Administração terá até 02 (dois) dias úteis para proceder às devidas correções e publicar o edital revisado com destaque, indicando claramente que se trata de uma versão alterada. A publicação será feita nos meios oficiais, incluindo o Portal da Transparência e a sede da Câmara.

**19.11.** O Pregoeiro deverá comunicar formalmente o resultado da análise das impugnações aos impugnantes, informando se a impugnação foi acolhida total ou parcialmente, ou se foi rejeitada, com a devida fundamentação.

**19.12.** As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser publicadas em um único documento consolidado, amplamente divulgado nos meios oficiais, para garantir o acesso de todas as partes interessadas.

**19.13.** Caso a Administração não responda à impugnação ou ao pedido de esclarecimento dentro do prazo estabelecido, o Pregoeiro deverá justificar formalmente o motivo do atraso, registrando a justificativa em ata e comunicando às partes interessadas, com nova previsão de resposta.

## **CLÁUSULA 20 – DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**20.1.** A licitante vencedora será responsável por fornecer o combustível diretamente em seu estabelecimento comercial (posto de combustíveis), garantindo condições adequadas de abastecimento e cumprimento das normas de segurança, saúde e meio ambiente.

**20.2.** O abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Valença será realizado exclusivamente no posto de combustíveis da licitante vencedora, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

**20.3.** O combustível fornecido deverá atender integralmente às normas técnicas de qualidade e às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**20.3.1.** Caso sejam constatadas desconformidades na qualidade do combustível fornecido, a licitante será notificada pela Câmara Municipal de Valença para realizar as adequações necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**20.4.** A licitante vencedora deverá dispor de infraestrutura adequada no posto de combustíveis, incluindo:

- Bomba medidora devidamente calibrada e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Equipamentos de segurança e prevenção de vazamentos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- Área de circulação apropriada para manobras seguras dos veículos a serem abastecidos.

**20.5.** O controle do abastecimento será realizado por meio de relatórios detalhados, contendo data, horário, quantidade fornecida, placa do veículo e assinatura do responsável pelo abastecimento. Esses relatórios deverão ser entregues mensalmente à Câmara Municipal de Valença, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**20.6.** A Câmara Municipal de Valença poderá realizar inspeções periódicas no posto de combustíveis da licitante vencedora, verificando o cumprimento das

normas contratuais, técnicas e ambientais, bem como a adequação das instalações e dos procedimentos operacionais.

**20.7.** A licitante vencedora será responsável por quaisquer danos ambientais, materiais ou à saúde pública causados durante o abastecimento, devendo adotar todas as medidas de reparação necessárias, sem custos para a Administração.

**20.8.** A licitante deverá assegurar que o combustível fornecido atende aos padrões de emissões e sustentabilidade estabelecidos pela legislação ambiental brasileira, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

**20.8.1.** A Câmara Municipal de Valença poderá exigir, quando necessário, certificados de conformidade e laudos técnicos que comprovem a qualidade do combustível fornecido.

**20.9.** O posto de combustíveis deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo:

- Prevenção de vazamentos e controle ambiental de tanques subterrâneos;
- Tratamento e descarte adequado de resíduos gerados;
- Medidas para redução de emissões e eficiência energética nas operações.

**20.10.** Em caso de incidentes ambientais ou operacionais durante o fornecimento, o fornecedor deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Valença, apresentando um plano de ação para mitigar os impactos e realizar a devida remediação, conforme exigido por lei.

**20.11.** Qualquer desconformidade no abastecimento ou nos relatórios apresentados será formalizada pela Câmara Municipal de Valença por meio de notificação, com prazo de até 03 (três) dias úteis para a regularização por parte da licitante vencedora.

**20.12.** A Administração poderá realizar auditorias nos relatórios de abastecimento e solicitar informações complementares, sempre que necessário, para assegurar o controle e a transparência do fornecimento.

**20.13.** Caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas no contrato ou na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Valença poderá aplicar as sanções previstas no edital e no contrato, além de tomar as medidas administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA 21 – DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL**

**21.1.** A empresa contratada deverá comprometer-se com práticas de integridade, ética e conformidade, em observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas de controle e prevenção de fraudes durante a execução do contrato.

**21.1.1.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação de Programas de Integridade não será exigida, desde que a empresa declare formalmente seu compromisso com práticas éticas e anticorrupção.

**21.2.** A empresa contratada deverá cumprir integralmente as legislações vigentes, incluindo normas trabalhistas, ambientais, fiscais, de proteção ao consumidor e de segurança ocupacional, durante toda a execução do contrato.

**21.2.1.** A contratada deverá apresentar certidões básicas de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Valença, sem necessidade de laudos adicionais, salvo em situações de dúvida quanto ao cumprimento das normas aplicáveis.

**21.3.** A empresa vencedora compromete-se a atuar com ética e integridade na prestação dos serviços de abastecimento, denunciando qualquer prática ilícita, fraude ou irregularidade identificada na execução do contrato.

**21.3.1.** Para fins de transparência, a empresa deverá informar um canal oficial de comunicação para o recebimento de denúncias relacionadas à execução do contrato, como telefone ou e-mail institucional.

**21.4.** O descumprimento das obrigações de integridade e conformidade legal pela empresa contratada poderá resultar na aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

**21.5.** A Câmara Municipal de Valença poderá realizar auditorias e diligências para verificar o cumprimento das normas de integridade, ética e conformidade legal pela empresa contratada.

**21.6.** A empresa contratada deverá adotar mecanismos internos para prevenir, identificar e corrigir possíveis irregularidades, incluindo:

- Medidas contra corrupção e fraudes;
- Observância de boas práticas ambientais, de saúde e segurança ocupacional;

- Conformidade com as exigências legais no transporte e fornecimento de combustíveis.

**21.7.** Quaisquer irregularidades detectadas durante a execução do contrato deverão ser comunicadas imediatamente à Câmara Municipal de Valença, com a indicação das providências adotadas para correção.

**21.8.** Caso sejam constatadas falhas graves ou reincidência no descumprimento de obrigações de integridade, a empresa poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA 22 – DA RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS**

**22.1.** Em caso de controvérsias decorrentes da execução do contrato, as partes buscarão, prioritariamente, uma solução consensual por meio de negociação direta, respeitando os termos e condições previamente estabelecidos no contrato.

**22.2.** Caso a negociação direta não resulte em acordo no prazo de 10 (dez) dias úteis, as partes poderão optar, de comum acordo, por submeter a controvérsia à mediação extrajudicial, nos termos da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

**22.3.** A mediação será conduzida por um mediador independente, escolhido de forma consensual pelas partes, com os custos previamente definidos e formalizados em acordo, salvo disposição em contrário no contrato. A mediação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo acordo expresso entre as partes para prorrogação.

**22.3.1.** Todas as informações trocadas durante a mediação terão caráter confidencial e não poderão ser utilizadas em eventual procedimento judicial, salvo acordo expresso entre as partes.

**22.4.** Persistindo o conflito após a tentativa de mediação, as partes deverão recorrer ao Poder Judiciário, ficando eleito o Foro da Comarca de Valença, RJ, como competente para dirimir exclusivamente as controvérsias decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A apresentação de proposta por parte da licitante implica a aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Presencial, incluindo as normas deste edital e seus anexos.

**23.2.** Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1:** Documento de Formalização de Demanda;
- **Anexo 2:** Estudo Técnico Preliminar;
- **Anexo 3:** Termo de Referência;
- **Anexo 4:** Minuta do Contrato;
- **Anexo 5:** Modelo de Proposta/Tabela de Custos Unitários.

**23.3.** Os atos normativos do Município referenciados neste edital poderão ser consultados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Valença ou na sede da Câmara, localizada na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença/RJ, durante o horário de expediente.

**23.4.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do Pregão, promover diligências para esclarecer ou complementar a documentação apresentada pelas licitantes, desde que isso não altere a substância das propostas.

**23.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá corrigir erros ou falhas formais que não comprometam a substância das propostas, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes participantes.

**23.6.** As decisões do Pregoeiro durante o procedimento do Pregão serão fundamentadas e registradas em ata, com detalhamento das razões adotadas, assegurando ampla publicidade por meio de publicação no Portal da Transparência e fixação na sede da Câmara Municipal de Valença.

**23.7.** Os normativos regulamentares da Câmara Municipal de Valença prevalecerão sobre quaisquer orientações de caráter geral, no que se refere à fase preparatória do Pregão, à atuação do Pregoeiro, aos prazos e aos procedimentos específicos deste edital.

**23.8.** Eventuais limitações de ordem técnica ou operacional identificadas durante o procedimento do Pregão não impedem a adoção de medidas corretivas pela Câmara Municipal de Valença, assegurando a conformidade do processo licitatório.

**23.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação aplicável, nas normas deste edital e nos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e transparência administrativa.

## **CLÁUSULA 24 – DO REAJUSTE CONTRATUAL**



#### **24.1. Critério de Reajuste**

Os valores contratuais poderão ser ajustados para refletir variações no preço médio da gasolina comum, tomando como base os dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o município de Valença, RJ. Na ausência de dados locais, serão utilizados os preços médios praticados no Estado do Rio de Janeiro como referência.

#### **24.2. Metodologia do Reajuste**

O reajuste será calculado proporcionalmente à variação percentual entre o preço médio do litro da gasolina na data de assinatura do contrato e o preço médio vigente à época da solicitação, conforme os dados da ANP ou outra fonte oficial indicada pela Contratante.

#### **24.3. Solicitação de Reajuste**

A Contratada poderá solicitar o reajuste nos valores contratuais sempre que houver variação superior a 5% (cinco por cento) no preço médio da gasolina. A solicitação deverá ser formalizada e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatórios oficiais da ANP demonstrando a variação de preços;
- b) Notas fiscais recentes de aquisição de combustível, indicando o impacto direto nos custos;
- c) Relatório explicativo com a justificativa detalhada do reajuste.

#### **24.4. Aprovação e Validação**

A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a solicitação de reajuste. Caso necessário, poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares ou negar o pedido se os dados apresentados forem considerados insuficientes ou inconsistentes.

#### **24.5. Limites e Condições para Reajuste**

- a) O reajuste será aplicável apenas uma vez a cada 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Caso o preço médio da gasolina apresente redução superior ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento), será aplicado o mesmo índice de redução aos valores contratuais, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **24.6. Publicidade e Transparência**

Qualquer alteração nos valores contratuais será formalizada por meio de termo aditivo e amplamente divulgada nos meios oficiais, garantindo a transparência e a observância aos princípios da Administração Pública.

#### **24.7. Situações Excepcionais**

Em caso de flutuações abruptas nos preços do combustível devido a fatores extraordinários, como crises econômicas ou desastres naturais, as partes poderão

renegociar os termos contratuais com base na equidade e no interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 25 – DO FORO**

25.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Valença, RJ, com exclusão de qualquer outro.

Valença - RJ, 10 de janeiro de 2025.